

## **Perguntas e respostas sobre o Crédito do Trabalhador**

### **COMO VAI FUNCIONAR?**

Por meio do app da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), o trabalhador tem a opção de requerer a proposta de crédito. Para isso, seguindo as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), autoriza as instituições financeiras habilitadas pelo Ministério do Trabalho a acessar dados como nome, CPF, margem do salário disponível para consignação e tempo de empresa.

### **QUANTO TEMPO PARA RECEBER AS OFERTAS?**

A partir da autorização de uso dos dados, o trabalhador recebe as ofertas em até 24h, analisa a melhor opção e faz a contratação no canal eletrônico do banco.

### **COMO SERÁ FEITO O DESCONTO DAS PARCELAS?**

As parcelas do empréstimo serão descontadas na folha do trabalhador mensalmente, por meio do eSocial, observada a margem consignável de 35% do salário. Após a contratação, o trabalhador acompanha mês a mês as atualizações do pagamento. A partir de 25 de abril, o trabalhador também poderá fazer contratações pelos canais eletrônicos dos bancos.

### **QUEM TEM DIREITO?**

O trabalhador com carteira assinada, inclusive rurais e domésticos, além de MEIs.

### **QUANDO O CRÉDITO DO TRABALHADOR ESTARÁ DISPONÍVEL?**

A partir de 21 de março de 2025.

### **SE EU JÁ TIVER UM CONSIGNADO, POSSO MIGRAR?**

Os trabalhadores que já têm empréstimos com desconto em folha podem migrar o contrato existente para o novo modelo a partir de 25 de abril deste ano.

### **EM CASO DE DEMISSÃO, COMO FICAM AS PARCELAS DEVIDAS?**

No caso de desligamento, o desconto será aplicado sobre as verbas rescisórias, observado o limite legal.

### **O QUE PODE SER DADO COMO GARANTIA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO?**

O trabalhador pode usar até 10% do saldo no FGTS para garantias e ainda 100% da multa rescisória em caso de demissão.

**O PROCESSO É SÓ PELA CARTEIRA DIGITAL OU POSSO IR AOS BANCOS?**

Inicialmente, somente na CTPS Digital. A partir de 25 de abril, o trabalhador poderá também iniciar contratações pelos canais eletrônicos dos bancos. Pela CTPS Digital, o trabalhador tem a possibilidade de receber propostas de todos os bancos interessados, o que permite comparação e a escolha mais vantajosa.

**AS OPERAÇÕES SERÃO SÓ POR BANCOS HABILITADOS?**

Sim. A estimativa é que mais de 80 instituições financeiras estejam habilitadas. O início da habilitação se dará a partir da publicação da Medida Provisória.

**OS BANCOS TERÃO ACESSO A TODOS OS DADOS DO TRABALHADOR?**

Apenas os dados necessários para que as instituições façam propostas de crédito: nome, CPF, margem do salário disponível para consignação e tempo de empresa.

**SERÁ AUTOMÁTICA A MIGRAÇÃO DO CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) PARA O CRÉDITO DO TRABALHADOR?**

O trabalhador que tiver CDC deve procurar uma instituição financeira habilitada, caso queira fazer a migração para o Crédito Trabalhador.

**DEPOIS DE REALIZAR O CRÉDITO DO TRABALHADOR, O TRABALHADOR PODE FAZER A PORTABILIDADE PARA UM BANCO COM TAXAS MELHORES?**

Sim. A portabilidade estará disponível a partir de junho de 2025.

**O CRÉDITO DO TRABALHADOR SUBSTITUI O SAQUE-ANIVERSÁRIO?**

Não, o Saque-Aniversário continuará em vigor.